



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

KYB – MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS S.A

CPF/CNPJ:

CNPJ: 04.005.572/0001 -14

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

AV: Francisco Ferreira da Cruz,3000

BAIRRO:

BAIRRO INDUSTRIAL I

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-293

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

KYB – MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS S.A

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Autorização Ambiental para Terraplanagem

ENDEREÇO:

Av. Francisco Ferreira da Cruz,3000

BAIRRO:

Bairro Industrial I

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-293

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **23242/2016**

INTERESSADO: **KYB – MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS S.A**

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: AV: Francisco Ferreira da Cruz,3000

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRAFICAS: 672478/7163570 – SAD -69

PARECER:

Em atendimento ao pedido de autorização ambiental para terraplanagem protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, através do processo administrativo 23.242/2016, solicitado por KYB – MANDO DO BRASIL FABRICANTES DE AUTOPEÇAS S.A, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.005.572/0001-14, apresenta-se o relatório técnico referente a vistoria realizada no dia 24/01/17. Conforme exposto no processo, trata-se de obras relacionadas a ampliação do estacionamento da referida empresa, localizado na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 3.000, Industrial I, no imóvel identificado como Lote 1-5, com 116.957,90 m², Sob matrícula N° 10.980, registrado no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Para execução da obra de ampliação do estacionamento da empresa solicitante, se faz necessário a movimentação de solo para regularização do terreno, tendo em vista a ausência de vegetação arbórea e considerando que a referida obra não encontra-se em áreas de preservação permanente - APP. Considerando a necessidade em atender o que prevê a legislação ambiental vigente. Considerando o interesse da empresa em atender aos dispostos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA. Considerando documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o parecer favorável para atividade de TERRAPLANAGEM. O empreendimento deverá atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas: Volume de Corte: 372,00m³. Volume de Aterro: 0.000,00m³.

CONDICIONANTES:

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança.
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentações de solo somente como o mapa apresentado

3 - Conforme mapa em anexo, a obra não poderá interferir nas áreas de APP - Área de Preservação Permanente, contidas próximo ao local, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12.

4 - A movimentação do solo deverá ocorrer somente nas áreas de regularização do terreno.

5 - O material removido do local será exportado para o local onde será executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme Autorização Ambiental – AA, sob N° 01/2017, devidamente emitida pela SMMA

6 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento.

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso.

8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008.

10 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2017.